

**TIPIFICAÇÃO/CAPITULAÇÃO - PESSOA FÍSICA/2021**

INFRAÇÃO	LEI 7.394/85	DECRETO 92.790/86	OUTRAS LEIS	RESOLUÇÃO CONTER			
				Nº	ARTIGO	ALÍNEA	VALOR
Atividade sem inscrição/registo (sem habilitação, nos termos do Decreto nº 92.790/1986 em seu Art. 3 inciso III)	Art.1 e 2	Art.2 e 3 inciso III		11/2020	Art.17	a (11/2020)	R\$3.549,76
Atividade sem inscrição /registo por transferência e/ou secundário na jurisdição	Art.1	Art.2 e 23 - II		06/2020; nº11/2020	Art.1; Art. 17	b (11/2020)	R\$1.952,18
Atuar com inscrição secundária tendo cancelado a inscrição principal	Art.1	Art.2 e 23 - II		06/2020;11/2020	Art.5; Art.17	c (11/2020)	R\$1.952,18
Atividade após cancelamento ou inatividade	Art.1	Art.2 e 13	Art.34, III, do Cód. Ética	11/2020	Art.17	d (11/2020)	R\$3.549,76
Atividade em período suspensão	Art.1	Art.2 e 13	Art. 34, III, do Cód. Ética	11/2020	Art.17	e (11/2020)	R\$3.549,76
Não portar por meio físico ou digital a carteira de identidade profissional ou portá-la danificada (em estado em que não se consiga identificar o portador)				17/2020; 14/17; nº 11/2020	Art. 2; Art. 5, § único; Art. 17	g (11/2020)	TNR - R\$ 427,38 TR e I- R\$ 342.15 A - R\$ 115.25
Portar carteira de identidade profissional com prazo de validade vencido ou em desacordo as resoluções vigentes;				14/2017; nº 11/2020	Art. 3, § 2; Art. 17	h (11/2020)	R\$1.952,18
Atuar como Supervisor das aplicações das técnicas radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER	Art.10	Art.10		11/2011; nº 11/2020	Art.7 e 11; Art. 17	i (11/2020)	R\$1.952,18
Supervisionar estágio na área das técnicas radiológicas em desacordo com as normas expedidas pelo CONTER e pela Lei 11.788/2008		Art.13	Art. 7, § 4 e 6, do Cód. de Ética	10/2011; nº 18/2014; nº 11/2020	Art. 8 §§ 2, 3 e Art. 12; Art. 12 -II; Art. 17	c (18/14); j (11/2020)	R\$1.952,18
Estagiar na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas expedidas pelo CONTER e pela Lei 11.788/2008.	Art.1 e 2			10/2011; nº 18/2014; nº 11/2020	Art. 8 § 2, e Art. 12; Art. 12- I; Art. 17	k (11/2020)	R\$1.952,18
Exercício irregular por pendências administrativas		Art.13	4, II e Art. 5 da Lei nº 12.514/2011	11/2020; 10/2018	Art. 25 e 26; Art. 217		

<b>Profissional flagrado ensinando técnicas inerentes à profissão a pessoas leigas ou acobertando o exercício ilegal</b>		Art.13	Art.7, § 4 e Art. 34, II, do Cód. De Ética	11/2020	Art. 18		R\$ 5.325,27
--	--	--------	--	---------	---------	--	--------------

**TIPIFICAÇÃO/CAPITULAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - 2021**

INFRAÇÃO	LEI 7.394/85	DECRETO 92.790/86	OUTRAS LEIS	RESOLUÇÃO CONTER			
				Nº	ARTIGO	ALÍNEA	VALOR
<b>Atividade sem inscrição/registo</b>	Art. 12		Art. 1, da Lei nº 6.839/80	13/2018; nº 11/2020	Art. 1 da Seção I; Art. 19	a (11/2020)	R\$ 3.924,51
<b>Atividade após cancelamento ou após registo suspenso</b>			Art. 1, da Lei nº 6.839/80	13/2018; nº 11/2020	Art. 01 da Seção I; Art. 19	b (11/2020)	R\$ 3.924,51
<b>Manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão ou com cancelamento</b>	Art. 1 e 2	Art. 2 e 3- inciso III	Art. 29, 30 e 34- II e III, do Cód. Ética	11/2020	Art.19	c (11/2020)	R\$ 3.924,51
<b>Contratação e/ou acobertamento de pessoa não habilitada, nos termos da Lei 7.394/85, para o exercício da profissão.</b>	Art. 1 e 2	Art. 2 e 3- inciso III	Art.1, da Lei nº 6.839/80	11/2020	Art.19	d (11/2020)	R\$ 7.137,10
<b>Contratação e/ou acobertamento de profissional ou pessoa jurídica sem registo na respectiva jurisdição</b>	Art. 1 e 2	Art. 2 e 3- inciso III	Art.1, da Lei nº 6.839/80;	12/2006; 11/2020	Art. 1; Art. 19	e (11/2020)	R\$ 3.924,51
<b>Conceder e supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas expedidas pelo CONTER e pela Lei 11.788/2008.</b>	Art. 1 e 2	Art. 2 e 3- inciso III	Art. 29, 30 do Cód. Ética	10/2011; nº 18/2014; nº 11/2020	Art. 12 e 8 - § 2; Art. 12 –II; Art. 19	f (11/2020)	R\$ 7.137,10
<b>Ausência de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas formalizado no Sistema CONTER/CRTRs</b>	Art. 10	Art. 10	Art.1, da Lei nº 6.839/80	11/2011; nº 11/2020	Art. 2 e 7; Art. 19	g (11/2020)	R\$ 7.137,10
<b>Supervisão das Aplicações das Técnicas Radiológicas realizada por profissionais não habilitados (conforme determina o Art. 10 da Lei 7.394/85</b>	Art. 10	Art. 10	Art.1, da Lei nº 6.839/80	11/2011; nº 11/2020	Art.1, 2 e 11; Art. 19	h (11/2020)	R\$ 7.137,10
<b>Não possuir Certificado de Registo de Pessoa Jurídica ou portá-lo vencido</b>			Art.1, da Lei nº 6.839/80	13/2018, nº 11/2020	Art. 1- Seção I; Art. 19	i (11/2020)	R\$ 3.924,51
<b>Sonegação de informações/documentos –dos Profissionais das Técnicas Radiológicas</b>	Art. 12	Art. 23-III	Art.1, da Lei nº 6.839/80	11/2020	Art. 19	j (11/2020)	R\$ 3.924,51

<b>Embarço à Fiscalização dos Profissionais das Técnicas Radiológicas</b>	Art. 12	Art. 23-III	Art.1, da Lei nº 6.839/80; Lei nº 12.846/13 Art. 1º e 5º- V	11/2020	Art. 19	k (11/2020)	R\$ 7.137,10
<b>Atividade irregular por pendências administrativas</b>				11/2020	Art. 25 e 26		

**TIPIFICAÇÃO/CAPITULAÇÃO - PESSOA FÍSICA/2021- Atividade sem inscrição/registro (sem habilitação, nos termos do Decreto nº 92.790/1986 em seu Art. 3 inciso III)**

INFRAÇÃO: Atividade sem inscrição/registro (sem habilitação, nos termos do Decreto nº 92.790/1986 em seu Art. 3 inciso III)	LEI 7.394/85	DECRETO 92.790/86	RESOLUÇÃO CONTER			
			Nº	ARTIGOS	ALÍNEA	VALOR
nas técnicas radiológicas no setor de diagnóstico por imagem (radiodiagnóstico/bioimagem)	Art.1- I e Art. 2	Art.2- I e Art. 3- inciso III	11/2020	Art. 17	a (11/2020)	R\$3.549,76
nas Técnicas Radiológicas no Setor de diagnóstico por imagem (radiodiagnóstico/bioimagem) <b>Ressonância Magnética</b>	Art.1- I e Art. 2	Art.2- I e Art. 3 - inciso III	11/2020	Art.17	a (11/2020)	R\$3.549,76
nas técnicas radiológicas no setor de diagnóstico por imagem (radiodiagnóstico/bioimagem) <b>Hemodinâmica</b>	Art.1- I e Art. 2	Art.2- I e Art. 3- inciso III	11/2020	Art.17	a (11/2020)	R\$3.549,76
nas técnicas radioterápicas, no setor de terapia (radioterapia)	Art.1- II e Art. 2	Art.2- II e Art. 3- inciso III	11/2020	Art.17	a (11/2020)	R\$3.549,76
nas técnicas de medicina nuclear	Art.1- V e Art. 2	Art.2- V e Art. 3- inciso III	11/2020	Art.17	a (11/2020)	R\$3.549,76
nas técnicas industriais no setor industrial ( Radiologia Industrial): <b>Operador de Radiografia Industrial</b>	Art.1 –IV	Art. 2- IV Art. 3- inciso III	11/2020	Art.17	a (11/2020)	R\$3.549,76
nas técnicas industriais no setor industrial ( radiologia industrial): <b>Técnico Radiologia Industrial</b>	Art.1 –IV e 2	Art. 2- IV e 3- inciso III	11/2020	Art.17	a (11/2020)	R\$3.549,76
das técnicas industriais no setor industrial ( radiologia industrial): <b>Salvaguardas</b>	Art.1 –IV e 2	Art. 2- IV e 3- inciso III	11/2020	Art.17	a (11/2020)	R\$3.549,76

<b>PRAP</b>	Art.1 e Art. 2	Art.2 e Art. 3 - inciso III	01/2010; n° 11/2020	Art.2; 17	a (11/2020)	R\$3.549,76
<b>Auxiliar- no exercício da função de técnico</b>	Art.1 e Art. 2	Art.2 e Art. 3 - inciso III	04/2005; 11/2020	Art.3- § único; 17	a (11/2020)	R\$3.549,76

**OBSERVAR RESOLUCÕES CONTER:**

\* **04/2020:** Comando Remoto;

\***17/2020:** Art. 3-§ 3 Os modelos de identidade instituídos anteriormente a esta norma perderão a validade, no prazo de l(um) ano, a partir do dia 4 de janeiro de 2021, ficando o profissional que ao providenciar a substituição da sua carteira e identidade profissional sujeito as penalidades cabíveis.